



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.677, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Acresce o § 6.º ao Art. 2.º e altera o Art. 3.º da Lei n.º 4.045/2006, que altera as Leis 2.194/1989 e 3.580/2003 e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer reescalonamento dos créditos habitacionais do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o § 6.º ao Art. 2.º da Lei n.º 4.045, de 05 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

§ 6.º *Após o trânsito em julgado da decisão judicial ou após iniciado o processo de execução de acordo judicial não cumprido pelo mutuário, será possibilitado o pagamento integral do débito à vista, sem a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) referido no § 3.º deste artigo, e acrescido de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, até o momento da efetiva retomada do imóvel ou a concretização de qualquer outra medida judicial requerida pelo Município de Erechim.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.045, de 05 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º *Os atuais proprietários poderão fazer o parcelamento das dívidas existentes sobre o imóvel, conquanto comprovem, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, que o tenham adquirido.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação deliberará, remetendo comunicação, na execução, da possibilidade ou não de parcelamento em nome do novo adquirente, fazendo-se novo contrato com o mesmo.” (NR)*

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração